



**ABDF 2019**  
**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO DO RIO DE JANEIRO**  
Em homenagem ao Professor Ricardo Lobo Torres

**Gerd Willi Rothmann**

**Painel - A Inserção do Brasil no Cenário Tributário Internacional e sua Admissão pela OCDE.**

**27/03**

## INTRODUÇÃO

**ABDF**  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO FINANCEIRO

- Inserção do sistema tributário caótico no regime tributário internacional incipiente.
- Sem um sistema tributário economicamente racional e socialmente justo não poderá haver um Direito Tributário Internacional eficiente e justo.



## A – O INTERESSE MÚTUO DA ADMISSÃO DO BRASIL PELA OCDE

1. *Por parte da OCDE:* interesse em preservar e ampliar seu papel de *global player* no cenário do Direito Tributário Internacional, principalmente nos países em desenvolvimento como os estados do BRICS (crescente concorrência da ONU).
2. *Por parte do Brasil:* selo de confiabilidade que poderá incrementar investimentos estrangeiros no Brasil e facilitar a obtenção de financiamentos internacionais.



## B – RELAÇÕES DO BRASIL COM A OCDE

1. O Brasil como “parceiro chave” da OCDE, posição conquistada nos último 25 anos como não-Membro.
2. Participação do Brasil em diversas iniciativas da OCDE, em especial, no *Global Forum on Transparency and Exchange of Information for Tax Purposes (Global Forum)* e o Plano de Ação relativo a *Base Erosion and Profit Shifting (BEPS Project)*.
3. Vantagem da atual posição: *bônus sem ônus*.



## C – OBSTÁCULOS À ADMISSÃO DO BRASIL PELA OCDE



### 1. De ordem política:

- a) posição contraditória do atual governo: “abertura do Brasil ao mercado internacional” vs. Tendências anti-globalistas “o Brasil acima de tudo”;
- b) apoio do Presidente dos Estados Unidos condicionado à renúncia do Brasil ao tratamento diferenciado dado pela Organização Mundial do Comércio (OMC) ao Brasil e a outros países em desenvolvimento.



## C – OBSTÁCULOS À ADMISSÃO DO BRASIL PELA OCDE



### 2. De ordem jurídico-tributária:

- a) necessidade de ampla reforma tributária;
- b) obrigatoriedade de observar os *standards* e *guidelines* da OCDE.

### 3. *Obstáculos não tributários*: adaptação do Brasil aos standards da OCDE no que se refere a setores como educação, meio ambiente e trabalho.



## D – PRINCIPAIS PECULIARIDADES DO ORDENAMENTO JURÍDICO-TRIBUTÁRIO DO BRASIL INCOMPATÍVEIS COM OS STANDARDS E GUIDELINES DA OCDE



### 1. Preços de transferência

- a) margens fixas de comercialização;
- b) falta de previsão do ajuste secundário (Art. 9, (2) da CM-OCDE).

### 2. Serviços técnicos

- a) problemas de qualificação e enquadramento na CM-OCDE (Art. 7, 12, 21 ou, recentemente, o novo Art. 13 (Acordos com Suíça, Singapura e Emirados Árabes);
- b) sugestão

7



## D – PRINCIPAIS PECULIARIDADES DO ORDENAMENTO JURÍDICO-TRIBUTÁRIO DO BRASIL INCOMPATÍVEIS COM OS STANDARDS E GUIDELINES DA OCDE



### 3. Economia digitalizada

Necessidade da criação de um único imposto federal sobre o consumo, englobando IPI, ICMS, PIS/PASEP, COFINS e ISS.

### 4. Legislação CFC

Aplicação ao lucro/dividendos fictos de subsidiárias no exterior, regularmente constituídas, sem interposição de entidades em "paraísos fiscais" ("jogar a criança fora, junto com a água suja do banho").

8



**D – PRINCIPAIS PECULIARIDADES DO ORDENAMENTO JURÍDICO-TRIBUTÁRIO DO BRASIL INCOMPATÍVEIS COM OS STANDARDS E GUIDELINES DA OCDE**



**5. Planejamento tributário agressivo – Cláusula geral anti-abuso**

- a) legislação doméstica;
- b) Ação 6 do BEPS: *Principal Purpose Test (PPT)*

**6. Instrumentos híbridos**

*Os juros sobre o capital próprio.*



**D – PRINCIPAIS PECULIARIDADES DO ORDENAMENTO JURÍDICO-TRIBUTÁRIO DO BRASIL INCOMPATÍVEIS COM OS STANDARDS E GUIDELINES DA OCDE**



**7. Instrumentos de resolução de conflitos**

- a) *Procedimento amigável*: a falácia da soberania nacional;
- b) *arbitragem*



## CONCLUSÃO

O atual ordenamento jurídico-tributário do Brasil ainda não permite sua admissão como Membro efetivo da OCDE, o que, pelo relacionamento existente, não causará maior prejuízo.



# MUITO OBRIGADO !

## GERD WILLI ROTHMANN

Professor Sênior da Faculdade de Direito da USP

Sócio-fundador do IBDT

Membro da ABDF

Advogado em São Paulo

e-mail: [grothmann@Zilveti.com.br](mailto:grothmann@Zilveti.com.br)

Tel.: (11) 3254-5500